



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.647, DE 20 DE MAIO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia
_____/_____/_____

Altera a Lei nº 2.396, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe
sobre o Plano Diretor do Município de Morrinhos.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela 1 da Lei nº 2.396, de 22 de fevereiro de 2008 (Plano Diretor do Município de Morrinhos), na parte específica que trata da Zona de Predominância Residencial, passa a vigor com a seguinte redação:

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa Máxima de Ocupação (%)	Número de Pavimentos
			Mínimo	Básico	Máximo (com aquisição de potencial construtivo)		
Zona de Predominância Residencial	Residencial	Comércio e atividades de apoio à moradia	0,30	1	10	60	15

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de maio de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 13 DE MAIO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos

1. É a presente proposta para alterar a Tabela 1 do Plano Diretor do Município de Morrinhos, aumentando-se o coeficiente de aproveitamento com o máximo de aquisição de potencial construtivo de 2,5 (dois vírgula cinco) para 10 (dez), taxa de ocupação máxima de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta) e o número de pavimentos de 8 (oito) para 15 (quinze).

2. Traduzindo em miúdos, com a alteração, algum empreendedor, caso queira, poderá construir prédios em Morrinhos de até 15 (quinze) pavimentos (considerando pavimento inclusive o subsolo e térreo), com 4 (quatro) apartamentos por pavimento, com o máximo de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados). Da forma como está o código atualmente, somente pode ser feito apartamentos com menos de 76 m² (setenta e seis metros quadrados), o que não coaduna com a nova indicação do mercado, que indica a preferência do consumidor e dos empreendedores por apartamentos maiores, que geram maior conforto e maior rentabilidade. Já apareceram empresários em Morrinhos com claro interesse para construir, contanto que se mude a proposta para os termos ora ventilados.

3. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.324, de 13 de maio de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Welder Ribeiro de Souza

Aloizo Francisco do Nascimento

Emerson Martins Cardoso